

NOTA OFICIAL SOBRE A ATUAÇÃO DAS (OS) PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NAS  
UPAS DE CAMAÇARI

O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (Coren-BA) vem a público manifestar-se no sentido de responsabilizar o poder público, Estado e município, quanto à proteção e segurança dos trabalhadores e trabalhadoras de saúde das Unidades de Pronto Atendimento do município de Camaçari, tendo em vista a continuidade do movimento paredista por parte dos médicos com denúncias, inclusive, de violência física e ameaças de morte e os inúmeros apelos feitos pelas (os) profissionais de enfermagem à Autarquia, no sentido de buscar medidas de proteção para sua prática profissional.

Em obediência ao artigo 26 do Código de Ética das Profissões de Enfermagem (CEPE), que proíbe o profissional de negar a assistência de enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência, o Conselho vem orientando-os a permanecerem nos seus postos de trabalho, garantindo a continuidade na prestação dos serviços à população, posto que envolve o atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade. Para tanto, prevê a garantia de um ambiente de trabalho seguro e livre de riscos às equipes que permanecem nas unidades.

Destarte, há que se levar em conta os direitos do profissional de ***exercer a enfermagem com liberdade autonomia e ser tratado segundo os pressupostos e princípios legais éticos e humanos e de recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade*** (Art.1º e 10 do CEPE).

À luz desses preceitos, a autarquia recomenda aos profissionais de enfermagem agirem com discernimento, identificando situações que comprometam sua integridade física, e caso se faça imperioso o afastamento ou ausência do posto de trabalho, seja comunicado ao Coren BA e instâncias superiores, através de relatório circunstanciado.

Com essas medidas, o Coren BA garante o efetivo respaldo ao profissional, nos casos em que houver comprovação de que as atuais circunstâncias comprometeram o exercício ético da profissão e obrigou a interrupção do serviço.



**MARIA LUISA DE CASTRO ALMEIDA**  
**COREN-BA 14.402**  
**CONSELHEIRA PRESIDENTE**